

PROJETO DE LEI Nº 2/2020

Ementa: Dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos de alto impacto e com efeito de tiro, no Município de Santo Antônio da Platina.

Autor: Ver. Genivaldo Marques



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2020.

"Dispõe sobre proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto e com efeito de tiro, no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Genivaldo Marques:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

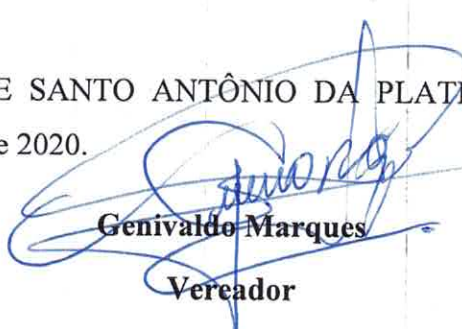
I - A proibição a qual se refere este artigo, estende-se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as disposições constantes no Código de Posturas deste Município, Lei nº 530 de 27 de outubro de 2006, naquilo que não contrarie a presente norma.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, em 06 de março de 2020.


Genivaldo Marques

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2019.

Objetiva-se com o presente Projeto de Lei, proibir a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro em nosso Município.

Como é de conhecimento de todos, os fogos de artifício são responsáveis pelos mais variados tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências até mesmo mortes.

Se isso não fosse bastante, as explosões são responsáveis também por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais e tantos outros.

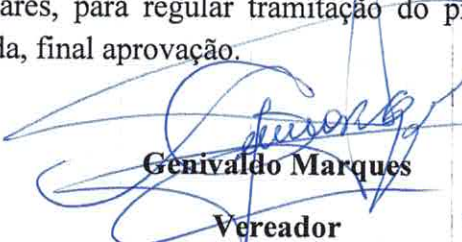
Com o objetivo de proteger estes, é necessário que discutamos com a comunidade e com seus representantes uma solução legislativa que solucione ou há menos amenize os graves problemas causados pelo uso e manuseio de fogos de artifício.

Observa-se que a presente proposta vai ao encontro a muitas solicitações que venho recebendo de vários munícipes, instituições de saúde e entidades protetoras de animais, pois o presente projeto visa tanto o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, idosos, doentes e crianças.

Temos conhecimento de que não é fácil quebrar tradições, mas sérios problemas causados pela poluição sonora dos fogos com estampido e rojões exige uma mudança cultural, que, aliás, se espera pela natural evolução de hábitos em favor da coletividade, no caso, sem retirar a beleza dos que esperam um espetáculo principalmente durante grandes festas de Réveillon, pois o que alegra e embeleza estas festas não é o barulho, mas o colorido dos fogos ornamentais que fazem as pessoas sorrirem buscando os pontos para usarem como mirantes e registrarem estes momentos.

Por fim, o objetivo desta proposta, é valorizar a saúde e o bem estar social, para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para melhorias em nosso convívio, e minimização de problemas de nossa realidade.

Diante do exposto, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo nosso papel de legislador, submeta-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei e, conseqüentemente esperada, final aprovação.


Genivaldo Marques

Vereador